



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 30/2002

IBIÚNA, 29 DE ABRIL DE 2002.

*Lic de em sess
30/04/2002*

[Signature]

SENHOR PRESIDENTE:

A presente Proposição, sob o nº 30/2002, desta, nesta data, tem por finalidade autorizar o Executivo a assinar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a realização de obras de pavimentação em ruas do conjunto habitacional "Santa Lúcia", no Bairro do Rio de Una, neste Município, com recursos da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Os Direitos e obrigações do convênio a ser firmado, constam da minuta anexa à proposição que ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara.

Assim sendo, editamos a presente proposição, que ora submetemos à apreciação dessa digna Câmara Municipal, solicitando que a mesma seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

[Signature]
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO.SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 147/2002
Recebido em 29 de 04 de 2002

Secretaria Administrativa
Recebido em 29/04/2002
11.29HJ.

Secretaria de Oiv. do Processo Legislativo
Gabriel Vieira





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

14/3/2002

14/3

PROJETO DE LEI Nº 30.

DE 29 DE ABRIL DE 2002.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DO CONJUNTO HABITACIONAL "SANTA LÚCIA", NO BAIRRO DO RIO DE UNA, NESTE MUNICÍPIO."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

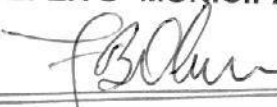
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

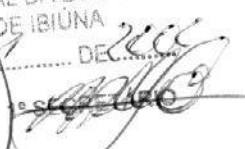
Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, visando a realização de obras de pavimentação em ruas do Conjunto Habitacional "Santa Lúcia", no Bairro do Rio de Una, neste Município.

Art. 2º.- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2002.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 29 DE ABRIL DE 2002
PRESIDENTE  1º SECRETÁRIO 



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Handwritten signature and initials "R. 04" in the top right corner.

MINUTA

Convênio que entre si celebram a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo e o Município de Ibiúna, objetivando a execução de obras de pavimentação em ruas do Conjunto Habitacional "Santa Lúcia", no Bairro do Rio de Una, neste Município, com recursos da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

A Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr..... e o Município de Ibiúna Doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal Sr. FABIO BELLO DE OLIVEIRA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de de de 2002, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução das obras DE PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DO Conjunto Habitacional "Santa Lúcia", no Bairro do Rio de Una, neste Município, com recursos da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA.

- I – Fornecer os recursos necessários à realização de obras de pavimentação em ruas do Conjunto Habitacional "Santa Lúcia", no Bairro do Rio de Una, neste Município.
- II – Acompanhar através de preposto a execução dos serviços de responsabilidade do Município.
- III – Entregar ao Município através de ofício e mediante recibo as obras e serviços objeto deste convênio e a seu cargo, tão logo concluído e definitivamente recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

São Obrigações do Município:

Handwritten signature at the bottom right of the page.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
F. 05

I – Liberar previamente as áreas necessárias ao serviços, de modo que não ocorram retardamento em sua execução bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego tudo as suas expensas.

II – Promover preliminarmente e as suas expensas a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços.

III – Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedades alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, logo após sua entrega ao tráfego.

IV – Receber da SECRETARIA, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio e a seu cargo passando a conservar as ruas como parte das vias públicas municipais, sem ônus para a SECRETARIA.

V – Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias a execução das obras de sua responsabilidade, tudo as suas expensas.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

O valor do presente convênio é estimado em R\$ _____, cabendo à SECRETARIA recursos da ordem de R\$ _____.

CLÁUSULA QUINTA DOS RELATÓRIOS

Até o dia 30 de cada mês, o Município para efeito de acompanhamento físico-financeiro da execução do presente convênio obriga-se a apresentar à SECRETARIA relatório de progresso de obras.

CLÁUSULA SEXTA DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termo de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo ou suplementação de recurso que sejam necessárias à continuidade do seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo da vigência do presente convênio é de _____ (_____) meses, contado da

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mutuo consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO FORO

I – O presente convênio regular-se-a pela disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei (Federal) nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e da Lei (Estadual) nº 6.554 de 22 de novembro de 1989, no que couber e no que esta não colidir com aquelas.

II – Para as questões ausentadas na execução do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

TESTEMUNHAS:

LS
2

APROVADO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
1741 DE 2002
PRESIDENTE

Considerando que os Vereadores Cornélio Gabriel Vieira e Salvador Alves dos Santos, subscrito pelo número regimental, apresentaram no dia 09 de abril passado a Proposta de Emenda nº. 03/2002 à Lei Orgânica que "Dá nova redação ao artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna;

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 29 de abril passado o Projeto de Lei nº. 146/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, o Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Públicos, dos Serviços de Saúde, Limpeza de Vias Pósfestas Livres e Serviços de Varrição de Vias e Logradouros Públicos";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 29 de abril passado o Projeto de Lei nº. 147/2002 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Habitação, objetivando a realização de obras de pavimentação em ruas do Conjunto Habitacional 'Santa Lúcia, no Bairro do Rio de Una, neste município";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 148/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Bethel - Ibiúna para implantação, operacionalização e administração da execução das atividades e serviços de saúde do Programa Médico da Família e dá outras providências";

Considerando que a referida alteração do artigo 20 da Lei Orgânica refere-se a fixação do mandato de um ano para a Mesa Diretora da Câmara como já fora nos anos de 1993, 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998;

Considerando que consta do Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 69.018.0/7 de 06/06/01 Voto nº 17.230 que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde julgou a legitimidade da Câmara Municipal de fixar em um ano o mandato para a Mesa;

Leoncio da Costa
(LEONCIO DA COSTA)
Vereador - P.T.B.

Fortunato Carlos de Almeida
Magalhães Pereira

Juventino Vieira Dias
Vereador PSD
Alexandre Bello de Oliveira
Vereador - P.T.B.

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município através de concorrência pública mediante concessão transfira os serviços de coleta de lixo e correlatos a empresas públicas;

Considerando a celebração de convênio com a Secretaria de Habitação para que o município possa realizar as obras de pavimentação da ruas do Conjunto Habitacional Santa Lúcia;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com a Associação Bethel – Ibiúna para implantação do Programa Médico da Família;

Considerando a relevância na proposição apresentada em virtude de definir e fixar os novos critérios para eleição da Mesa, conceder os serviços de lixo, convênio para pavimentação e implantação do programa médico de família.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 146, 147, 148/2002 e a Proposta de Emenda nº. 03/2002 à Lei Orgânica colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única os Projetos de Leis, e a Proposta de Emenda nº. 03/2002 à Lei Orgânica incluída para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 30 DE ABRIL DE 2002.





CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES
PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 147/2002
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de abril passado, o Projeto de Lei nº. 147/2002 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Habitação objetivando a realização de obras de pavimentação em ruas do Conjunto Habitacional Santa Lúcia, no Bairro Rio de Una, neste município".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Habitação, visando a execução de obras de pavimentação no Conjunto Habitacional Santa Lúcia, visando a transferência de recursos para os serviços.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a formalização do convênio possibilitará a realização das obras de grande alcance social e de relevantes benefícios a todos os moradores daquela região.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.
É o parecer.

ABRIL DE 2002.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 30 DE

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 147/2002 - fls. 02

FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 136/2002

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Habitação, objetivando a realização de obras de pavimentação em ruas do Conjunto Habitacional 'Santa Lúcia', no Bairro do Rio de Una, neste Município."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

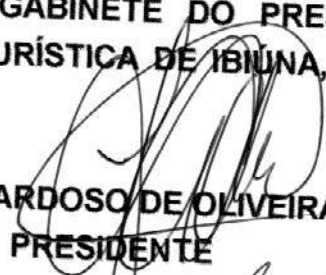
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

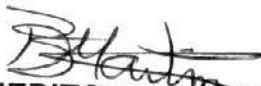
ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, visando a realização de obras de pavimentação em ruas do Conjunto Habitacional "Santa Lúcia", no Bairro do Rio de Uma, neste Município.

ART. 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

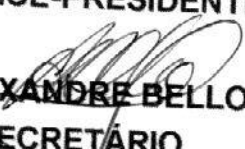
ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

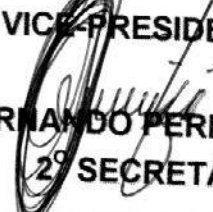
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS
DE MAIO DE 2002.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


BENEDITO VIEIRA MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE


MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
2ª VICE-PRESIDENTE


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 213/2002

Ibiúna, 02 de maio de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 136/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 30/2002, nesta Casa de Leis tramitou com o nº. 147/2002, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Habitação, objetivando a realização de obras de pavimentação em ruas do Conjunto Habitacional Santa Lúcia, no Bairro do Rio de Una, neste município", aprovado na Sessão Ordinária do dia 30 p. passado:

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

SECRETARIA

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 147/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de abril passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 147/2002 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 147/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 136/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 213/2002, de 02 de maio de 2002.

Ibiúna, 03 de maio de 2002.